



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 09/2021-PMB**

**FOLHA Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021-PMB:**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021 PMB**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**INTERESSADAS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA, AGRICULTURA, OBRAS, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE**

## **AUTUAÇÃO**

**Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.**

**Em 04 de fevereiro de 2021.**

**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
**Presidente da Comissão de Licitação**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 13/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de fevereiro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 09/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze) meses, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 13/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de fevereiro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 09/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Administração para **AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

**EDUARDO RAVAGNANI ME**

| Nº          | QTD  | UND | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VRL UNT   | VLR TOTAL     |
|-------------|------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|
| 1           | 1000 | PCT | Açúcar cristal branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem transparente de polietileno atóxico de 5 (cinco) quilos, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente. Origem vegetal, contendo no mínimo 98% (noventa e oito) por cento de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos. | R\$ 12,79 | R\$ 12.790,00 |
|             |      |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |               |
| VALOR TOTAL |      |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           | R\$ 12.790,00 |

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
Departamento De Compras



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 13/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de fevereiro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 09/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, importa em **R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais)**.

Colha-se manifestação

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

MARCOS DE MORAES  
Membro

FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 13/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de fevereiro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 09/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

#### AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

| SECRETARIA    | DESPESA/<br>FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA           | DESCRIÇÃO           |
|---------------|-------------------|---------------------------------------------|---------------------|
| ADMINISTRAÇÃO | 250/000           | 02.001.04.122.0404.2-013<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| EDUCAÇÃO      | 1410/103          | 03.005.12.361.1219.6-032<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| EDUCAÇÃO      | 1560/104          | 03.005.12.361.1241.6-033<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| AGRICULTURA   | 1820/000          | 05.001.20.608.2001.2-035<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| OBRAS         | 2030/000          | 06.001.04.122.0419.5-038<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| AÇÃO SOCIAL   | 2820/000          | 09.001.08.244.0801.2-056<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| AÇÃO SOCIAL   | 2930/4002         | 09.001.08.244.0806.2-058<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| SAÚDE         | 3520/303          | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| SAÚDE         | 4140/303          | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 04 de fevereiro de 2021.

Jaciani Carolina Milani Dellamura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 13/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 04 de fevereiro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 09/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais).**

#### RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

( ) Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de **R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 04 de fevereiro de 2021.

( ) Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

( ) à vista.

( ) à prazo.

Origem de Recursos:

( ) Próprios.

( ) Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 04 de fevereiro de 2021.

**JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretário da Fazenda

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)  
CNPJ 76.235.753/0001-48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 13/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de fevereiro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 09/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**  
**DECISÃO:**

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

Cibele Gusmão Fontolan da Sila

Marcos de Moraes

Fernando Henrique Ferreira Franco





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 13/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de fevereiro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 09/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.483/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

**EDUARDO RAVAGNANI ME**

| Nº          | QTD  | UND | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VRL UNT   | VLR TOTAL     |
|-------------|------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|
| 1           | 1000 | PCT | Açúcar cristal branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem transparente de polietileno atóxico de 5 (cinco) quilos, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente. Origem vegetal, contendo no mínimo 98% (noventa e oito) por cento de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos. | R\$ 12,79 | R\$ 12.790,00 |
| VALOR TOTAL |      |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           | R\$ 12.790,00 |

**Para AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,** no valor total R\$ R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 13/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 11 de fevereiro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 09/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### ***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2021 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAEISON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### ***CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS***

#### **CONTRATO Nº. 17/2021- PMB**

Contrato de Aquisição de Materiais que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **EDUARDO RAVAGNANI ME ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado e, de outro **EDUARDO RAVAGNANI ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.528.971/0001-83, devidamente representada por seu proprietário, o Sr. Eduardo Ravagnani, portador da Cédula de Identidade RG 5.065.568-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 723.781.749-34, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Materiais em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 09/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** que a **CONTRATADA** se declara em condições de fornecer materiais em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2021-PMB**.

**EDUARDO RAVAGNANI ME**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

| Nº          | QTD  | UND | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VRL UNT   | VLR TOTAL     |
|-------------|------|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------|
| 1           | 1000 | PCT | Açúcar cristal branco de 1ª qualidade acondicionado em embalagem transparente de polietileno atóxico de 5 (cinco) quilos, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente. Origem vegetal, contendo no mínimo 98% (noventa e oito) por cento de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitos e de detritos. | R\$ 12,79 | R\$ 12.790,00 |
| VALOR TOTAL |      |     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           | R\$ 12.790,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os materiais serão fornecidos em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação nº 09/2021-PMB e anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O produto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante assinatura de recebimento e devidamente inspecionado, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais, bem como a ocorrência ou não de qualquer pendência quanto ao objeto contratado, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os materiais serão fornecidos mediante solicitação do Departamento de Compras do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer materiais objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais)**.

**PARÁGRAFO UNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

| SECRETARIA    | DESPESA/<br>FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL<br>PROGRAMÁTICA           | DESCRIÇÃO           |
|---------------|-------------------|---------------------------------------------|---------------------|
| ADMINISTRAÇÃO | 250/000           | 02.001.04.122.0404.2-013<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| EDUCAÇÃO      | 1410/103          | 03.005.12.361.1219.6-032<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

|             |           |                                             |                     |
|-------------|-----------|---------------------------------------------|---------------------|
| EDUCAÇÃO    | 1560/104  | 03.005.12.361.1241.6-033<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| AGRICULTURA | 1820/000  | 05.001.20.608.2001.2-035<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| OBRAS       | 2030/000  | 06.001.04.122.0419.5-038<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| AÇÃO SOCIAL | 2820/000  | 09.001.08.244.0801.2-056<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| AÇÃO SOCIAL | 2930/4002 | 09.001.08.244.0806.2-058<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| SAÚDE       | 3520/303  | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| SAÚDE       | 4140/303  | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

Tendo em vista que a vigência deste contrato ultrapassa o final do presente exercício financeiro, as despesas previstas para o próximo exercício serão cobertas com dotações específicas que constarão das Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Leis Orçamentárias Anuais-LOA daqueles exercícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas deverão ser apresentadas em **02(duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros materiais da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, em nome da empresa fornecedora.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para execução será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato

O prazo de vigência do contrato é de 13 (treze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10%(dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20%(vinte por cento)** do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de materiais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 11 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
JELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

EDUARDO RAVAGNANI ME ME  
Eduardo Ravagnani  
Sócio Administrador

Testemunhas:

Joyce Ferreira da Silva  
CPF. 065.535.889-70

Marcos de Moraes  
CPF. 590.505.609-97





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021- PMB**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.**

**CONTRATADA: EDUARDO RAVAGNANI ME ME**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**

**VALOR: R\$ 12.790,00 (doze mil, setecentos e noventa reais).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 meses, a contar da data da assinatura deste termo.**

### **DOTAÇÕES:**

| SECRETARIA    | DESPESA/<br>FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL<br>PROGRAMATICA           | DESCRIÇÃO           |
|---------------|-------------------|---------------------------------------------|---------------------|
| ADMINISTRAÇÃO | 250/000           | 02.001.04.122.0404.2-013<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| EDUCAÇÃO      | 1410/103          | 03.005.12.361.1219.6-032<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| EDUCAÇÃO      | 1560/104          | 03.005.12.361.1241.6-033<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| AGRICULTURA   | 1820/000          | 05.001.20.608.2001.2-035<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| OBRAS         | 2030/000          | 06.001.04.122.0419.5-038<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| AÇÃO SOCIAL   | 2820/000          | 09.001.08.244.0801.2-056<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| AÇÃO SOCIAL   | 2930/4002         | 09.001.08.244.0806.2-058<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| SAÚDE         | 3520/303          | 11.001.10.301.1003.6-069<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| SAÚDE         | 4140/303          | 11.006.10.301.1001.6-083<br>3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |

Bandeirantes-PR, 11 de fevereiro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**JELSON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**EDUARDO RAVAGNANI ME ME**  
Eduardo Ravagnani  
Sócio Administrador